

**O SUPOSTO ESTELIONATO NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:
A LIBERDADE RELIGIOSA**

Luiz Fernando Vilas Boas
(Curso de Direito - FACNOPAR)
Orientadora: Ivana Nobre Bertolazo

Desde os tempos mais remotos até a contemporaneidade, a fé é tema de discussões, muitas vezes acaloradas. Guerras foram feitas, vidas foram perdidas, séculos se passaram e as ideologias religiosas permanecem. Cada vez mais ascendentes em todo o mundo, algumas instituições religiosas encontraram-se “*sub judice*” da sociedade, visto que alguns líderes espirituais encontram na fé um negócio extremamente lucrativo. A sociedade acompanha um “bum” de “igrejas” por todo mundo, onde líderes religiosos são chamados de “pastores, padres reverendos, apóstolos, bispos” e outros de “estelionatários, charlatões, picaretas, enganadores, curandeiros” os adjetivos acima citados encontram-se com aspas de forma intencional, pois nos dias atuais é muito fácil confundir um verdadeiro líder religioso com um estelionatário e vice-versa. Cabe ressaltar que o presente estudo será laico e totalmente desprovido de discussões religiosas, busca-se somente a essência da verdadeira interpretação dos aspectos jurídicos, relacionados com aquilo que tange a liberdade religiosa. O tema proposto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que visa esclarecer até onde se caracteriza a expressão de fé e onde começa a má-fé, conhecida no direito penal como estelionato, configurado pelo artigo 171 do Código Penal brasileiro. Na prática aplica-se o presente trabalho nas situações mais corriqueiras da vida cotidiana, onde por inúmeras vezes um líder religioso ou até mesmo um fiel sente-se ofendido, criminalizado em ver a imprensa noticiar que aquela pessoa na qual ele deposita toda sua confiança e parte de seus rendimentos trata-se na verdade de um golpista. Quando muitas vezes ele (líder religioso) está sendo rotulado de maneira errônea a luz da legislação vigente. Do mesmo modo será necessário para elucidar as questões relacionadas a liberdade religiosa, é fundamental salientar o espaço e a liberdade conferidas às religiões no ordenamento jurídico brasileiro. Demonstrar-se-á a separação entre o Estado e liberdade religiosa, bem como a forma correta e justa a de se interpretar o seara da expressão religiosa. Sendo direito fundamental, a liberdade religiosa tutela a crença, o culto e as demais atividades religiosas, dos indivíduos e das instituições religiosas. A religião, deve ser entendida em termos amplíssimos, pois esta diretamente ligada a algo intrínseco no ser humano, podendo chegar a citar até mesmo o sobrenatural. Não pode ser confundida com a filosofia, sociologia, tão pouco com uma simples ideologia.

Palavras-chaves: Liberdade Religiosa, estelionato, instituição religiosa.